



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
PARECER N° 11.2023.SIET.1018474.2022.002437

PROCESSO DE LICITATÓRIO 2022.002437

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de empreitada por preço unitário, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, roaming automático, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos Smartphones sob a forma de comodato, por um período de 12 (doze) meses, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 4.016/2023-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência N° 2.2022.DTIC.0764166.2022.002437 e seus anexos.

1. Relatório

Trata-se de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.016/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, pela empresa **CLARO S.A.**, CNPJ n.º. 40.432.544/0001-47, recebida em 04 de abril de 2023, sob o documento 1016000:

2. Da Análise

Em atenção ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.016/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, pela empresa **CLARO S.A.**, CNPJ n.º. 40.432.544/0001-47, temos a informar:

1) DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIO DEPARTICIPALÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADIMINISTRAÇÃO

R. Impugnação não se refere a uma questão técnica do objeto licitado.

2) DO PRAZO DE ENVIO E PAGAMENTO DAS FATURAS

R. Entendemos que o prazo é o adequado pra que possa transcorrer os devidos processos de fiscalizações, de liquidação e pagamento antes do vencimento da fatura, tal prazo é utilizado em outros diversos contratos administrativos da PGJ-AM.

3) DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS

R. Impugnação não se refere a uma questão técnica do objeto licitado.

4) MULTAS ABUSIVAS

R. Com o objetivo de assegurar a execução total do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, entendemos que não há abusividade nas aplicações de penalidades e multas, desde que assegurada a prévia e ampla defesa, pois se encontram descritas e estipulada de forma clara na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES e CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS do Termo de Referência.

5) DA RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DOS APARELHOS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

R. Entendemos que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodata, cabendo a contratada, que é a proprietária do bem, a responsabilidade pelos trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica.

6) DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER DOS KITS DOS FABRICANTES

R. O acessório carregador é essencial para o funcionamento seguro e contínuo dos *smartphones* devendo acompanhar o kit, porém o acessório fones de ouvido, não é um item obrigatório, sendo assim, se faz necessário a retificação do item 4.6 do Termo de Referência.

7) DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

R. Entendemos que a solicitação da documentação fiscal é necessária pra que possa transcorrer os devidos processos de fiscalizações, de liquidação e pagamento antes do vencimento da fatura, tal processo de envio da documentação fiscal é utilizado em outros diversos contratos administrativos da PGJ-AM.

8) DOS VÍCIOS PARA A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - FALTA DE CONTAÇÃO DE SERVIÇOS

R. Entendemos que o Termo de Referência não contempla o serviço de caixa posta, por isso não deve ser cobrado, caso haja interesse no fornecimento do mesmo, não poderá gerar ônus para a contratante.

9) DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO ACERCA DO ROAMING INTERNACIONAL

R. Entendemos que conforme ao item 4.1.13 do Edital todas a linha devem vir bloqueadas para o serviço DDI, serviço será solicitado expressamente sob demanda, em caso de ativação, os custos praticados deverão ter preço de mercado. Devido uso extremamente esporádico não existe base de minutagem para o serviço.

10) DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

R. Entendemos que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodata, cabendo a contratada, que é a proprietária do bem, a responsabilidade pelos trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica. Nos casos em que o dano no aparelho celular não for coberto pela garantia, a contratante realizará o ressarcimento mediante apresentação de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada, conforme descrito no 4.2.4.

11) DO ACESSO AOS SISTEMAS DA CONTRATADA APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

R. Entendemos que no caso de não haver a possibilidade da manutenção do acesso *online* das faturas após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas às mesmas por Canal de Relacionamento com o cliente, conforme o item 4.5.6 do edital.

12) DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO ITEM 4.5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

R. Entendemos que tal prazo estabelecido, é perfeitamente exequível a qualquer operadora;

13) DA TECNOLOGIA EXIGIDA INCOMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

R. Entendemos que para assegura o funcionamento contínuo e ininterrupto do serviço de dados móvel, a contratada deverá fornecer a conexão com a tecnologias vigentes e de forma preferencial na mais moderna, como descrito nos itens 4.1.11 e 4.1.12 do Termo de Referência.

É o parecer.

Manaus, 05 de abril de 2023.

RAPHAEL VITORIANO BASTOS
Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 05/04/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018474** e o código CRC **5666EA4A**.